

**ADITIVO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PORTUGAL
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE –
BRASIL**

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designada **IPV**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu Presidente João Monney Paiva;

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, adiante designada **UFCSPA**, com sede na Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, CNPJ nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora Lucia Campos Pellanda;

Considerando

- I. A crescente necessidade de troca de experiências para o desenvolvimento do conhecimento;
- II. O relevante papel do intercâmbio técnico, científico e cultural para o desenvolvimento das Instituições e das comunidades em que estão inseridas;

As Partes, guiadas pelos princípios da excelência acadêmica e da responsabilidade ética, resolvem celebrar o presente **Aditivo ao Acordo Amplo de Cooperação** firmado em 23/04/2020, a fim de estabelecer as condições necessárias ao intercâmbio de estudantes, de Professores e de Professores-Investigadores, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Finalidade do Acordo

Com o objetivo de desenvolver a cooperação acadêmica e as boas relações entre as duas instituições, o **IPV** e a **UFCSPA** propõem-se a reforçar:

- a) As relações de cooperação entre as duas instituições participantes a fim de promover relações acadêmicas e enriquecer a compreensão da cultura dos dois países em questão, Brasil e Portugal.
- b) O intercâmbio entre membros do corpo docente, promovendo a pesquisa colaborativa, outros desenvolvimentos educacionais e a compreensão mútua.
- c) O intercâmbio de estudantes, permitindo-lhes matricular-se em disciplinas na **Instituição de Acolhimento** (instituição que concordou aceitar o estudante da Instituição de Origem) para obtenção de créditos, que serão validados para

obtenção de grau em sua **Instituição de Origem** (Instituição em que o estudante se pretende graduar) em qualquer curso comum às duas instituições.

CLÁUSULA 2.^a

Responsabilidades das Instituições e dos Estudantes Participantes

Cada Instituição empreenderá todas as medidas necessárias, no respeito da legislação aplicável, para dar o efeito máximo a este programa de intercâmbio.

1. Os estudantes devem cumprir com os regulamentos de sua Instituição de Origem no que diz respeito à inscrição, registo, seleção e demais condições para participação em programas de intercâmbio, assim como devem estar adequados à administração e cumprir com os regulamentos da Instituição de Acolhimento relacionada com o intercâmbio.
2. Os estudantes de intercâmbio deverão ser registados/inscritos na Instituição de Acolhimento, mas sem a finalidade de obtenção de diploma. Créditos obtidos na Instituição de Acolhimento devem ser processados pela Instituição de Origem, em conformidade com os regulamentos dessa Instituição.
3. Para cada estudante serão fornecidos os mesmos recursos académicos que estão disponíveis a todos os estudantes na Instituição de Acolhimento, que prestará serviços de consultoria, orientação e aconselhamento para ajudar os estudantes de intercâmbio em seus estudos e vida no exterior. Ambas as Instituições deverão nomear um orientador académico para cada estudante de intercâmbio.
4. Será da responsabilidade de cada estudante obter a aprovação oficial em sua Instituição de Origem para as disciplinas cursadas na Instituição de Acolhimento.
5. O período de intercâmbio não será, em princípio, inferior a 6 meses nem superior a um ano civil. Após o término do intercâmbio, os estudantes de intercâmbio são obrigados a retornar à sua Instituição de Origem. A aprovação de ambas as Instituições é necessária para qualquer forma de extensão do intercâmbio.
6. Os estudantes de intercâmbio podem exercer, nos termos da legislação aplicável em cada país, os mesmos direitos e privilégios que são usufruídos por todos os outros estudantes matriculados na Instituição de Acolhimento, se não houver sido estipulado o contrário no presente acordo, bem como quaisquer direitos que lhes são conferidos pelas leis do país de acolhimento. Ambas as Instituições, no entanto, reservam-se no direito de expulsar ou tomar outras medidas adequadas contra os estudantes de intercâmbio por falta cometida em violação de normas e regulamentos estabelecidos pela Instituição ou pelo país de acolhimento.
7. A Instituição de Acolhimento fornecerá um histórico/certificado que incluirá as atividades desenvolvidas pelo estudante, sendo que tais atividades poderão ser aceites e reconhecidas pela Instituição de Origem de acordo com seus critérios internos. A Instituição de Origem providenciará para que seja mencionado no Histórico Escolar do estudante entregue pela Instituição de Origem, quando do término do intercâmbio, informações sobre este, fazendo-se constar o nome da Instituição de Acolhimento, o período e o local do intercâmbio realizado, dentre outras informações que se entender pertinentes. Neste histórico escolar também deverão constar os resultados académicos obtidos pelo estudante em cada disciplina cursada e o número de horas-aula e de créditos académicos correspondentes. A Instituição de Origem pode conceder créditos aos seus alunos de acordo com suas próprias regras para os estudos concluídos na Instituição de Acolhimento.

8. A Instituição de Acolhimento reserva o direito de recusar qualquer candidato cujo dossiê acadêmico possa parecer inaceitável para o intercâmbio segundo o seu exclusivo critério. Neste caso, a Instituição de Origem poderá apresentar o dossiê de outros candidatos. É, no entanto, vedado à Instituição de Origem e à Instituição de Acolhimento excluir do processo de intercâmbio estudantes, baseando-se em considerações de cor, de raça, de origem nacional ou étnica, de sexo, de crenças religiosas, ou quaisquer outras formas de discriminação.
9. As obrigações das Instituições definidas neste Aditivo referem-se unicamente aos estudantes participantes do intercâmbio e não incluem nem as esposas/esposos, companheiros/companheiras ou quaisquer pessoas deles dependentes. As pessoas que acompanham os participantes do intercâmbio ficam, sob todos os aspectos, à responsabilidade única e exclusiva dos estudantes de intercâmbio.

CLÁUSULA 3.^a **Número de Estudantes**

1. O número de estudantes que participarão do intercâmbio será acordado entre as Instituições. É desejável que o número de estudantes em intercâmbio seja igual para as duas Instituições em cada ano. Entretanto, se esta igualdade não for realizada por ano, deverá ser feito um esforço para se chegar a um número igual no período de cinco anos, definido nesta convenção.
2. As duas Instituições entrarão em acordo sobre o número de estudantes de intercâmbio, de preferência com quatro meses de antecedência, contados do início do semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA 4.^a **Linguagem do Ensino**

Os cursos no IPV e na UFCSPA serão ministrados em Português. Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão ter um nível de conhecimento da língua suficiente para acompanhar os cursos e/ou fazer investigação na Instituição de Acolhimento.

CLÁUSULA 5.^a **Documentos Necessários e Seleção dos Candidatos**

1. A Instituição de Origem providenciará a documentação necessária para inscrição em sua parceira. Esses documentos serão baseados no sistema de matrícula da Instituição de Origem.
2. A Instituição de Origem deverá selecionar os candidatos para o intercâmbio de estudantes com base na excelência de seus resultados acadêmicos e eles deverão estar inscritos como estudantes em “tempo integral”. São elegíveis para participar, estudantes de licenciatura/graduação e de mestrado/pós-graduação que:
 - a) Para estudos de licenciatura/graduação – tenham cursado no mínimo um ano dos estudos em sua Instituição de Origem;

- b) Para estudos de mestrado/pós-graduação – tenham completado os estudos de licenciatura/graduação na área específica de conhecimento.
- c) Tenham matrícula aprovada em sua Instituição de Origem e na Instituição de Acolhimento, e sejam considerados academicamente qualificados para concluir com sucesso as disciplinas elencadas na Instituição de Acolhimento. Cada Instituição informará o escritório/ serviço de relações internacionais em questão da disponibilidade de vagas, incluindo limitações e circunstâncias.
- d) Tenham obtido a permissão de sua Instituição de Origem.

§ 1.º – Materiais e informações sobre seleção e inscrição para o programa de intercâmbio devem ser disponibilizados à Instituição de Origem com antecedência.

§ 2.º – Cada Instituição cumprirá os prazos legais requeridos para comunicar à outra Instituição quantos e quais os estudantes selecionados para intercâmbio.

§ 3.º – A Instituição de Acolhimento vai envidar todos os esforços para acolher um aluno indicado pela Instituição de Origem, no entanto, reserva-se o direito de negar a aceitação de um estudante, com base em suas normas de admissão.

CLÁUSULA 6.ª

Responsabilidades Financeiras da Instituição de Acolhimento

Os estudantes de intercâmbio devem permanecer inscritos na respetiva Instituição de Origem, pagando a ela o que lhes couber. Os estudantes de intercâmbio devem ser isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição) na Instituição de Acolhimento.

CLÁUSULA 7.ª

Deveres da Instituição de Acolhimento

A Instituição de Acolhimento deverá facilitar tanto quanto possível – e isto no espírito do programa de intercâmbio – a admissão, os estudos académicos, a integração no meio escolar e a orientação cultural dos estudantes que ela acolhe. A Instituição de Acolhimento fornecerá, aos estudantes de intercâmbio, os seguintes instrumentos:

1. O acesso aos serviços da Instituição como membros integrantes da Instituição que os acolhe, inclusive à biblioteca, laboratórios e às instalações desportivas.
2. Um programa de receção apresentando concisamente o país, o sistema de ensino superior, a cultura local, e as regras de conduta vigentes no país.
3. A informação sobre a proteção na área da saúde acordada entre Brasil e Portugal ou as exigências de contratação de seguro médico e a extensão da cobertura desse seguro.
4. O acesso aos serviços académicos e a outros serviços de aconselhamento.
5. O auxílio – dentro do possível – na escolha de alojamento em residências de estudantes ou em qualquer outra residência, apropriada, fora do campus.
6. O fornecimento de todos os documentos necessários para a obtenção de visto.
7. As informações necessárias solicitadas pelo estudante de intercâmbio.

CLÁUSULA 8.^a

Responsabilidades Financeiras dos Estudantes de Intercâmbio

Os estudantes de intercâmbio terão responsabilidade financeira sobre:

1. As taxas de inscrição e as despesas junto à Instituição de Origem antes de partir.
2. O pagamento de despesas relacionadas com a habitação, alimentação, tratamento médico e todas as outras despesas pessoais.
3. As despesas com transporte de ida e volta entre a Instituição de Origem e a Instituição de Acolhimento, assim como do transporte local.
4. A proteção na área da saúde, a garantia de responsabilidade civil e de repatriamento.
5. Os livros, material didático, vestuário, etc.
6. A obtenção da documentação de viagem, passaporte, vistos, etc.
7. Qualquer outra dívida contraída durante o intercâmbio ou em razão do intercâmbio.

§ 1.º – Para usufruir do acordo de Segurança Social/Seguridade Social entre Brasil e Portugal, que inclui direito à assistência médico-hospitalar (de emergência ou regular) e mesmo a aquisição de medicamentos, o estudante de intercâmbio brasileiro deve solicitar o formulário PB-4 junto às secretarias ou delegacias de saúde da sua área de residência. O boletim de vacinas atualizado é um dos documentos que o estudante deve trazer consigo.

§ 2.º – O seguro será da responsabilidade individual do estudante. Os estudantes de intercâmbio devem comprovar estar na posse de um seguro de saúde válido no exterior, com garantia de responsabilidade civil e de repatriamento, a fim serem isentos dos pagamentos do seguro de saúde na instituição anfitriã.

CLÁUSULA 9.^a

Coordenação do Intercâmbio

1. Para que este Aditivo seja aplicado e seus objetivos sejam alcançados, a gestão deste programa de intercâmbio será colocada sob a responsabilidade de cada estabelecimento:
 - a) Pelo **IPV**, o Serviço de Relações Externas, localizado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu: Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal.
 - b) Pela **UFCSPA**, o Escritório de Internacionalização, localizado na sala 105 do prédio 1 da UFCSPA: Rua Sarmiento Leite, 245, Porto Alegre, RS, Brasil, 90050-170.
2. Cada Instituição entregará, anualmente, à Instituição parceira todos os detalhes referentes ao ano letivo, os descritivos de cursos e outros manuais, bem como qualquer outra informação que permita que os estudantes façam suas escolhas com todo o conhecimento de causa sobre os cursos que poderão seguir na Instituição de Acolhimento.

CLÁUSULA 10.^a

Intercâmbio de Professores e Investigadores

As duas Instituições concordam em princípio com a possibilidade de intercâmbio de docentes e de investigadores. Os detalhes de tais arranjos serão negociados no tempo

apropriado e regidos pelas regras institucionais e pelos processos relevantes para aprovação. As Instituições participantes não serão responsáveis por nenhum arranjo particular feito pelos docentes ou investigadores de intercâmbio com relação à troca de acomodação, carros, etc.

CLÁUSULA 11.^a **Duração do Aditivo**

O presente Aditivo, condicionado à vigência do Acordo Amplo de Cooperação, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado, devendo ser oficialmente revisto a cada três anos. Ele permanecerá em vigor enquanto perdurar o Acordo Amplo de Cooperação ou até que uma das Instituições ou as duas desejem rescindi-lo, respeitando um aviso prévio de seis meses.

CLÁUSULA 12.^a **Rescisão e Modificação do Aditivo**

1. O Aditivo poderá ser rescindido por mútuo acordo sem apresentar causa, ou mediante comunicação prévia por escrito para a outra parte com 6 (seis) meses de antecipação. Todo o compromisso que já tiver sido assumido deve ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.
2. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.

§ 1.º – A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

CLÁUSULA 13.^a **Casos Omissos**

As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

CLÁUSULA 14.^a **Resolução de Conflitos**

Os signatários comprometem-se a tentar resolver conflitos diretamente entre si, empregando os mecanismos de resolução direta de conflitos, sem utilização de ação legal. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

Viseu, de 2020

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020

Assinado por: **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2020.10.21 21:14:58+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Instituto
Politécnico de Viseu - Instituto Politécnico de
Viseu.**



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
João Monney Paiva – PRESIDENTE

LUCIA CAMPOS Assinado de forma digital
por LUCIA CAMPOS
PELLANDA:628 [REDACTED] PELLANDA:628 [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2020.09.11
10:58:23 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Lucia Campos Pellanda – REITORA